

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 842, de 2018

Autor

Elvino Bohn Gass

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 1º-A da Medida Provisória 842 de 2018.

Art. 1ºA - A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural contratadas até 30 de dezembro de 2017 no âmbito do Pronaf investimento e custeio, observadas as seguintes condições:

I – para liquidação nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2014, o rebate será de 80% (oitenta por cento);

II – para liquidação nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2017, o rebate será de 80% (oitenta por cento), em todos os municípios com decreto de emergência homologados por eventos climáticos, nas demais regiões o rebate será de 60% (sessenta por cento);

§ 1º O rebate para liquidação e ou parcelamento será concedido sobre os saldos devedores que se enquadrem nos termos deste artigo, atualizados a partir da data da contratação da operação original com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos os bônus, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios, mesmo que tenham sido incorporados ou pactuados por meio de aditivos contratuais ou escrituras públicas de confissão, de assunção e de repactuação de dívidas.

§ 2º O Tesouro Nacional assumirá as despesas com os bônus na conta da subvenção

CD/18144.52064-07

econômica ao crédito rural.

§ 3º Os agentes financeiros terão até 30 de abril de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não alcança operações contratadas nas áreas de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)."

§ 5º Cooperativas da Agricultura Familiar, com DAP Jurídica com dívidas vencidas e vincendas no âmbito do Pronaf, mesmo quem em cobrança judicial, usufruirão dos mesmos benefícios."

JUSTIFICAÇÃO

Os pequenos agricultores vem sofrendo muito mais com a crise econômica do que a maioria dos setores produtivos. Pelas características da produção familiar, de pequena escala, com forte influência do clima e muito vulnerável a crises econômicas.

Essas condições externas acabaram prejudicando os trabalhadores do dificultando o pagamento de dívidas contraídas. Por conta dessa situação, apresentamos a presente emenda para que seja dada visibilidade ao "andar de baixo" da agricultura, que coloca alimento na mesa de todos os brasileiros.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/18144.52064-07